

CÂMARA TEMÁTICA DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Ata da 49ª Reunião

Local: Sede do CGEN, SCEN, Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA, Bloco G.

Data: 27 de junho de 2008.

Horário: -09h30 às 12h30 (enquadramento de metodologias sob o conceito de bioprospecção no escopo da legislação atual, Medida Provisória n. 2.186-16/2001).

-14h30 às 17h30 (conceito de bioprospecção constante do Anteprojeto de Lei de Acesso e Repartição de Benefícios).

Pauta: Discussão do conceito de bioprospecção com a presença de especialistas convidados.

Participantes do período da manhã: Márcio Suguieda (MDIC), Giselle Gomes (INPI), Carla Maia (INPI), Janaina Silva (MS), Vincenzo Lauriola (FUNAI), Hilda Fajardo (FUNAI), Clóvis Andrade (MCT), Patrícia Medeiros (MD), Maurício Reis (FCP), Nadja Cunha (INPA), Otávio Maia (ICMBio), Henry de Novion (Instituto Socioambiental), Taíssa Machado (PATRI), Viviane Gurgel (Natura/ABIHPEC), Luciana Martins (Natura/ABIHPEC), Rose Hernandez (ABIHPEC), Melânia Cornélio (O Boticário/ABIHPEC), Anita Pissolito Campos (Natura), Maria Celeste Emerick, Cristina Azevedo, Camila Oliveira, Fernanda Silva, Daniela Goulart e João Francisco (DPG/MMA).

Especialistas convidados presentes no período da manhã: Rute Andrade (Instituto Butantan), Chang Wilches (Embrapa) e Wim Degrave (Fiocruz).

A reunião iniciou com a palavra da Secretária Executiva do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGEN), Sra. Maria Celeste Emerick, que deu boas vindas aos participantes da 49ª Câmara Temática de Procedimentos Administrativos (CTPRO) e agradeceu a presença dos especialistas convidados. A Coordenadora das Câmaras Temáticas, Sra. Camila Oliveira (DPG/MMA), fez um breve relato sobre a dificuldade da Secretaria Executiva (SECEX) em realizar o enquadramento de alguns projetos de pesquisa sob as finalidades de pesquisa científica ou bioprospecção. Leu a definição constante da Medida Provisória n. 2186-16/2001 (MP) e mencionou que não existe na MP uma definição para pesquisa científica. Ressaltou que a Secretaria Executiva tem entendido por pesquisa científica, em contraposição à bioprospecção, a atividade que não envolve potencial de uso comercial previamente identificado. A Coordenadora mencionou que a linha tênue que separa as duas finalidades da MP vem causando insegurança quanto ao enquadramento dos projetos devido à subjetividade do critério “potencial de uso econômico previamente identificado”. Explicou que, por esse motivo e com o intuito de conferir segurança jurídica ao operador e ao usuário do sistema, a SECEX necessita de orientação do CGEN para auxiliar no estabelecimento de critérios mais objetivos para se definir uma fronteira nítida entre as atividades de pesquisa científica e bioprospecção. A Sra. Viviane Gurgel (Natura/ABIHPEC) solicitou a palavra e ressaltou a diferença entre uso comercial e potencial econômico e a Sra. Luciana Martins (Natura/ABIHPEC) mencionou que o ideal seria que boa parte do que hoje é considerado como bioprospecção fosse considerado pesquisa científica. O

especialista convidado, Sr. Wim Degrave (Fiocruz), destacou que os dois extremos (pesquisa descritiva e desenvolvimento tecnológico) têm seus limites mais bem estabelecidos e que as atividades que ocorrem no intermédio é que são de difícil enquadramento. O Sr. Otávio Maia (ICMBio) sugeriu que fosse feita uma Orientação Técnica (OT) nos moldes da OT nº 05 do CGEN, que esclarece os conceitos de pesquisa científica, bioprospecção e desenvolvimento tecnológico para a finalidade de melhoramento genético vegetal. O Sr. Clóvis Andrade (MCT) salientou que seria inviável se elaborar uma norma técnica, uma vez que existem diversos setores diferentes; sugeriu que o corte fosse o registro na Anvisa. A Sra. Rose Hernandez (ABIHPEC) propôs que o termo constante da definição de bioprospecção “*potencial de uso comercial*” fosse entendido como a comprovação da viabilidade técnica e ressaltou que, para maior clareza do sistema, o termo “viabilidade técnica” deve também ser definido. A Sra. Cristina Azevedo (DPG/MMA) pediu a palavra para alertar que, com algumas propostas apresentadas, uma das finalidades previstas pela Medida Provisória n. 2.186-16/2001 (MP) seria inexistente, pois tudo passaria a ter a finalidade de pesquisa científica ou desenvolvimento tecnológico. Destacou que se poderia pensar em fazer algo nos moldes da Resolução nº 21. A especialista convidada, Sra. Rute Andrade (Instituto Butantan), mencionou que a definição de bioprospecção é bastante clara e sugeriu que fosse criado um Grupo de Trabalho (GT) para se debruçar sobre o tema. O Sr. Márcio Suguieda (MDIC) reiterou a diferença entre uso comercial e uso econômico e, nos termos *in fine* da atual definição de bioprospecção da MP, sugeriu que fosse definido o termo “*uso comercial*”, de modo a permitir o enquadramento sob o termo “*potencial de uso comercial*” pelo próprio usuário, o qual estaria sempre em melhores condições de avaliar a perspectiva concreta do uso comercial de suas atividades. Desse modo, poderia haver maior segurança jurídica para a classificação pelo próprio usuário, em contexto que, frisou, não o exime da aplicação da lei em caso de existência de benefícios passíveis de repartição. A Sra. Luciana Martins (Natura/ABIHPEC) salientou que a viabilidade técnica deve ser verificada na matéria prima e não com o registro da Anvisa. Sugeriu também que a bioprospecção fosse juntada ao desenvolvimento tecnológico, pois a bioprospecção só é comprovada após os resultados dos testes. A Sra. Camila Oliveira (DPG/MMA) explicou que, nesse caso, não haveria autorização prévia para bioprospecção, uma vez que o pesquisador só saberá que necessita de autorização para bioprospecção após finalizada sua pesquisa. O Sr. Clóvis Andrade (MCT) exprimiu sua opinião de que cabe ao pesquisador saber quando finalizou uma etapa e passou para a outra, desde que indique que passou pelas três etapas. A Sra. Camila Oliveira (DPG/MMA) alertou que, muitas vezes, não se passa pelas três fases, como exemplo, citou que um desenvolvimento tecnológico que pode ser feito com base em bibliografias de bioprospecção. O Sr. Otávio Maia (ICMBio) destacou que, na maioria das vezes, os pesquisadores não sabem enquadrar suas atividades de pesquisa e sempre consultam os operadores do sistema. A Sra. Viviane Gurgel (Natura/ABIHPEC) propôs que a constatação de viabilidade técnica em escala industrial equivalha a “*uso comercial*” e seja o corte para se considerar atividades como bioprospecção. O Sr. Vincenzo Lauriola (FUNAI) expressou sua posição de que não vê problema no caso de a finalidade para bioprospecção não ser mais utilizada no âmbito da MP, uma vez que houve aprendizado com o tempo, depois que a MP foi escrita. Ressaltou que, quanto mais simplificado, melhor será para as comunidades, que não entendem as definições. A Sra. Camila Oliveira (DPG/MMA) destacou as conseqüências dessa mudança para os casos que envolvem acesso ao conhecimento tradicional associado (CTA), pois a assinatura do contrato é pré-requisito para obtenção de autorização de acesso para a finalidade de bioprospecção, mas não é pré-requisito para pesquisa científica. O especialista

convidado, Sr. Chang Wilches (Embrapa), questionou sobre a validade jurídica do enquadramento realizado pelo requerente, na forma de uma declaração, e alertou que, com esse encaminhamento, provavelmente a maioria dos pesquisadores não irá declarar suas atividades como bioprospecção. A Sra. Cristina Azevedo (DPG/MMA) esclareceu que, pela visão das comunidades, muitas atividades de pesquisa científica se aproximam de bioprospecção e apoiou o encaminhamento de que seja criado um Grupo de Trabalho de especialistas para a discussão do assunto. Ressaltou ainda que esse grupo deveria prever a participação de antropólogos para ajudarem na avaliação do impacto da proposta para as comunidades. A Sra. Janaína Silva (MS) ressaltou a importância de se avaliar as consequências quando o acesso envolver o CTA. O Sr. Otávio Maia (ICMBio) sugeriu que o CGEN conceda autorização conjunta de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, quando a atividade de bioprospecção evoluir para um desenvolvimento e lembrou que os casos de acesso a CTA ficam resguardados pelo Termo de Anuência Prévia (TAP). O Sr. Vincenzo Lauriola (FUNAI) concordou com o Sr. Otávio e mencionou a dificuldade de se assinar um contrato com base no incerto, além disso, ponderou sobre a isenção como forma de incentivo. A Sra. Viviane Gurgel (Natura/ABIHPEC) foi ao encontro do Sr. Vincenzo e destacou o problema da falsa expectativa gerada para as comunidades nos casos de contratos de bioprospecção. A Sra. Giselle Gomes (INPI) opinou que não vê muito impacto financeiro para as comunidades, no caso de acesso a CTA, uma vez que os contratos são assinados com base em algo que nem se sabe se irá ocorrer; pelo contrário, falsas expectativas deixarão de serem criadas junto às comunidades. A Sra. Viviane Gurgel (Natura/ABIHPEC) alertou que, para o sistema funcionar, o custo de transação deve ser mais baixo do que a ilegalidade. A Sra. Melânia Cornélio (O Boticário/ABIHPEC) sugeriu que o contrato somente fosse assinado para um benefício real, na forma de algum mecanismo posterior. A Sra. Luciana Martins (Natura/ABIHPEC) apresentou uma proposta esquemática da ABIHPEC, a qual inclui como pesquisa científica as atividades de campo e as atividades de bancada, englobando testes de eficácia e segurança; como atividades de bioprospecção, seriam incluídos testes com os extratos já selecionados na etapa anterior para se verificar a viabilidade de produção industrial, além de novos testes de eficácia e segurança em escala industrial; como atividades de desenvolvimento tecnológico, seriam incluídas as atividades de formulação e elaboração de produtos, que de fato gerarão repartição de benefícios. A Sra. Cristina Azevedo (DPG/MMA) questionou se, pela proposta da ABIHPEC, haverá atividades de acesso na fase de desenvolvimento tecnológico ou se seria somente a mistura de componentes na formulação, sem caracterizar o acesso no âmbito da MP. Além disso, explicou como funciona o enquadramento feito pela SECEX hoje e ponderou sobre como seriam resolvidos os casos dúbios de uma possível Resolução que confira a responsabilidade pelo enquadramento ao requerente, incluindo o ônus da prova. Quanto aos comentários sobre as garantias presentes nos TAPs, sugeriu que fosse realizada consulta a um advogado sobre essas garantias, uma vez que o TAP é um documento unilateral, diferente de um contrato, que é assinado por ambas as partes. Lembrou ainda que a repartição de benefícios não é o único ponto do contrato, pois o contrato é de **utilização do patrimônio genético** e não só de repartição de benefícios e há outros direitos assegurados, além da discriminação de deveres e obrigações. Ainda explicou que os benefícios a serem repartidos dizem respeito não apenas aos resultados econômicos advindos de produtos, mas também à divulgação de resultados da pesquisa e ao retorno da pesquisa às comunidades envolvidas. Além disso, informou que alguns contratos já apresentados à SECEX contêm cláusulas que prevêm que, caso haja resultado econômico, a repartição de benefícios será acordada posteriormente. A Sra. Camila

Oliveira (DPG/MMA) ratificou o encaminhamento pela criação do GT de especialistas para a discussão do assunto. O Sr. Otávio Maia (ICMBio) questionou a opção de o GT ser composto somente de especialistas. A Sra. Cristina Azevedo (DPG/MMA) esclareceu que a sugestão seria de o grupo se debruçar primeiro sobre o conceito e depois se reuniria com a CTPRO para trabalhar com exemplos concretos. A Sra. Nadja Cunha (INPA) ressaltou que os conceitos a serem discutidos devem se pautar pelo objetivo pragmático de diminuir o ônus burocrático desnecessário às Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs), pois, em termos científicos ou técnicos, esses conceitos já estão definidos em manuais internacionais como o Manual Frascatti e o Manual de Oslo. Explicou que, caso um GT de especialistas seja formado, há a necessidade de se deixar claro que não é somente um conceito científico ou acadêmico que se busca, e sim aquele que possibilite que as pesquisas em fase anterior à fase potencial comercial não sejam precedidas de autorizações que exijam contratos, anuências com laudo antropológico, pois dificilmente chegaram a um produto. Sugeriu que o momento do licenciamento fosse considerado como um possível início do desenvolvimento tecnológico e solicitou que o foco da discussão fosse para viabilizar, desburocratizar e desonerar as ICTs com relação as pesquisas que ainda estão em fase anterior ao licenciamento de produtos e processos. A Sra. Giselle Gomes (INPI) esclareceu que a utilização do patenteamento ou do licenciamento de uma tecnologia como marco do início do desenvolvimento tecnológico é complicada, porque nem sempre o acesso gera uma patente e nem sempre a patente é licenciada, ressaltando que existem empresas que fazem pesquisa e desenvolvimento e exploram, elas próprias, as suas invenções sem o licenciamento da tecnologia para terceiros. Vários participantes da reunião se posicionaram de forma contrária à formação do GT de especialistas. A Sra. Nadja Cunha (INPA) salientou a necessidade de se questionar as instituições que estão na atividade fim, que são usuárias do sistema, de forma a esclarecer quais pesquisas devem deixar de ser entendidas como bioprospectivas e, portanto, podem se inserir no conceito de pesquisa científica, pois estão ainda em fase bem anterior àquela que poderá gerar repartição de benefícios. O encaminhamento que foi consenso entre os participantes foi de que a SECEX elabore uma tabela a ser preenchida, no prazo de 15 dias, por diversas instituições, entidades ou órgãos que se voluntariaram durante a reunião (INPI, ABIHPEC, INPA, Fiocruz, Embrapa, Ibama, Instituto Butantan e a SECEX do CGEN). Concomitantemente, as instituições, entidades ou órgãos voluntários irão elaborar uma minuta de OT, nos moldes da OT n. 01 do CGEN, a qual explicitará o que entendem por “potencial de uso comercial”. Ficou estabelecido que a CTPRO se reunirá novamente para discutir as tabelas e os critérios que deverão constar da minuta de OT no dia 01/08/2008, dia seguinte à 60ª Reunião Ordinária do CGEN.

Participantes do período da tarde: Márcio Suguieda (MDIC), Giselle Gomes (INPI), Carla Maia (INPI), Janaína Silva (MS), Vincenzo Lauriola (FUNAI), Hilda Fajardo (FUNAI), Roberto Lorena (MAPA), Maurício Reis (FCP), Nadja Cunha (INPA), Otávio Maia (ICMBio), Henry de Novion (Instituto Socioambiental), Taíssa Machado (PATRI), Viviane Gurgel (Natura/ABIHPEC), Luciana Martins (Natura/ABIHPEC), Rose Hernandez (ABIHPEC), Melânia Cornélio (O Boticário/ABIHPEC), Anita Pissolito Campos (Natura), Fernando Abdala (Amarante Minore Advogados), Maria Celeste Emerick, Camila Oliveira, Fernanda Silva, Daniela Goulart e João Francisco (DPG/MMA).

Especialistas convidados presentes no período da tarde: Rute Andrade (Instituto Butantan), Chang Wilches (Embrapa), Wim Degrave (Fiocruz) e Laila Espindola

(UnB).

A reunião iniciou com a palavra da Secretária Executiva do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGEN), Sra. Maria Celeste Emerick (MMA), que informou sobre o questionamento da Casa Civil ao MMA quanto à possibilidade de exclusão do conceito de bioprospecção do Anteprojeto de Lei de Acesso e Repartição de Benefícios (APL) e a possível assimilação de seu conteúdo em um novo conceito de desenvolvimento de produtos. Explicou que, para aproveitar a reunião já agendada dos Conselheiros e Convidados do CGEN com os especialistas no assunto, solicitou que o conceito de bioprospecção constante do APL fosse também objeto de discussão. Em seguida passou a palavra para a Coordenadora das Câmaras Temáticas, Sra. Camila Oliveira (DPG/MMA), que destacou a presença da especialista Laila Espindola da Universidade de Brasília (UnB), que não pode estar no período da manhã e fez um breve relato sobre o tema. A Sra. Camila Oliveira (DPG/MMA) ressaltou as dificuldades encontradas no processo de consolidação do APL e as divergências de opiniões sobre a matéria; e explanou que o conceito de bioprospecção constante do APL gerou novas incertezas e questionamentos quanto à sua objetividade e aplicabilidade. Mencionou também que, pelas respostas encaminhadas à consulta pública do APL, percebeu-se que alguns setores consideram o termo “*aplicações de interesse econômico*”, presente na definição de bioprospecção, muito relativo, alegando que a simples identificação de uma nova molécula pode levar ao desenvolvimento de um novo produto, mas na grande maioria das vezes, não leva a nada. Salientou o intuito da Sra. Maria Celeste Emerick ao propor um aprimoramento do conceito para embasar as discussões no âmbito da Casa Civil e abriu a palavra aos participantes. A Sra. Viviane Gurgel (Natura/ABIHPEC) sugeriu que o APL apresente apenas duas definições: bioprospecção *lato sensu* e desenvolvimento de produtos e processos. Sugeriu também que a definição para bioprospecção não englobe o termo “*potencial econômico*”, por ser um termo muito subjetivo, e ainda indicou como possível corte entre a bioprospecção e o desenvolvimento, a viabilidade técnica em escala industrial. A Sra. Daniela Goulart (DPG/MMA) lembrou das implicações quando o acesso envolver o conhecimento tradicional associado (CTA) e a Sra. Viviane Gurgel (Natura/ABIHPEC) advertiu que os direitos das comunidades detentoras de CTA estão garantidos no Termo de Anuência Prévia (TAP). O Sr. Roberto Lorena (MAPA) questionou sobre os requisitos previstos no APL quando o acesso tiver a finalidade de bioprospecção e ressaltou que o capítulo do APL sobre a agrobiodiversidade nativa não prevê licença para bioprospecção, só para pesquisa e desenvolvimento. A Sra. Daniela Goulart (DPG/MMA) esclareceu que o acesso para a finalidade de pesquisa científica e tecnológica depende de cadastro e que o acesso para a finalidade de bioprospecção depende de licença e destacou que os requisitos para acesso a CTA são diferentes dos requisitos previstos para o acesso a recursos genéticos (RG). A Sra. Nadja Cunha (INPA) relatou a experiência do Grupo de Trabalho (GT) criado no INPA para discussão do APL e explicou que o GT considera que pesquisa científica e tecnológica e bioprospecção estão no mesmo patamar e desse modo, acha que o APL deveria considerar apenas duas finalidades: pesquisa científica e desenvolvimento e elaboração de produtos e processos. Salientou ainda que o acesso, quando envolver CTA, deveria ter um tratamento diferenciado. A Sra. Viviane Gurgel (Natura/ABIHPEC) solicitou que o grupo desconsiderasse sua proposta anterior, pois concordou com o posicionamento do MAPA e do INPA. O Sr. Vincenzo Lauriola (FUNAI) questionou se o APL iria considerar as discussões do Regime *Sui Generis* sobre Conhecimento Tradicional Associado e o fato, já levantado na reunião da manhã, de que membros de comunidades tradicionais entendem que a bioprospecção engloba a

parte inicial da pesquisa exploratória. O Sr. Roberto Lorena (MAPA) sugeriu que tudo, da coleta até o desenvolvimento, ficasse livre de licença, com a única obrigação de registro no cadastro. Ressaltou, no entanto, que as atividades estariam sujeitas à auditoria, nos moldes do controle realizado pela Receita Federal, ou seja, toda a documentação deve ser guardada caso a atividade seja submetida à auditoria. O Sr. Márcio Suguieda (MDIC) recordou que o APL já prevê tratamento diferenciado para o acesso por parte de estrangeiros e para o acesso envolvendo comunidade indígena, quilombola ou tradicional. Nesse contexto, questionou se realmente há a necessidade de se ter essa finalidade intermediária (bioprospecção) para o acesso a RG, face à premência de se simplificar o sistema para não afastar o usuário e devido ao fato de não haver diferenças significativas nos requisitos para a bioprospecção e para o desenvolvimento tecnológico na proposta em consulta pública. A Sra. Rose Hernandez (ABIHPEC) ressaltou que o ponto de corte ou a fiscalização poderiam ocorrer no momento dos registros nos respectivos órgãos, como o INPI, Anvisa, Serviço Nacional de Proteção de Cultivares (SNPC), etc. O especialista convidado Sr. Chang Wilches (Embrapa) esclareceu a proposta do MAPA, segundo a qual não seria necessária a licença para nenhum tipo de acesso e as atividades consideradas pela lei seriam a pesquisa ou o produto já pronto. O Sr. Roberto Lorena (MAPA) destacou que o tratamento para o CTA deve ser diferente, pois se necessita da permissão para usá-lo. A Sra. Nadja Cunha (INPA) expressou o seu entendimento de que havia duas propostas em discussão, uma, que divide o acesso em duas finalidades (pesquisa e desenvolvimento), o que implica, no primeiro caso, a necessidade somente de registro, e no segundo, de licença; e outra, que considera que todo tipo de acesso deve ser somente registrado sem necessidade de autorização ou licença, e nesse último caso, não será necessário apresentar nenhuma definição. Salientou que, embora o INPA tenha defendido a primeira opção, concorda com a sugestão do MAPA, pois a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) faz com que a repartição de benefícios ocorra com ou sem licença. Sugeriu que fosse criado um processo de malha fina nos moldes do Imposto de Renda da Receita Federal para a auditoria de documentos, ao invés de um processo administrativo oneroso de autorizações. Expressou ainda a posição contrária do INPA sobre o consentimento prévio fundamentado (CPF) de comunidades para as atividades somente de coleta, quando não há acesso. O INPA entende que, neste caso, autorizações locais ou via órgãos, como a FUNAI, são suficientes, uma vez que as resoluções de anuência prévia de comunidades locais hoje existentes no CGEN são extremamente complexas. O Sr. Roberto Lorena (MAPA) explicou que a palavra “acesso” na Convenção da Diversidade Biológica (CDB) significa “obtenção de amostra”, por isso o CPF também é necessário para coleta; no entanto, concordou que uma facilitação do CPF seria interessante, de modo a torná-lo mais ágil. O Sr. Vincenzo Lauriola (FUNAI) destacou que a anuência não deveria ser um documento unilateral e sim um acordo entre duas partes. O especialista convidado, Sr. Wim Degraeve (Fiocruz), solicitou explicações de como a bioprospecção por estrangeiros seria evitada com o APL e o Sr. Márcio Suguieda (MDIC) recorreu às atuais disposições do APL para buscar sanar as dúvidas suscitadas, rememorando o tratamento diferenciado para instituições estrangeiras, que devem se associar a instituições brasileiras. Além disso, sem prejuízo da consideração posterior da proposta do MAPA, o Sr. Márcio Suguieda (MDIC) indicou que um importante subsídio que poderia ser enviado à Casa Civil seria a indicação da preferência do grupo para a atual previsão de três finalidades ou, alternativamente, para a possibilidade de previsão de duas finalidades. A Sra. Nadja Cunha (INPA) salientou que a remessa para o exterior no APL permite licença permanente somente nos casos de pesquisa científica; nos casos de

bioprospecção e desenvolvimento tecnológico são necessárias autorizações caso a caso, com exceção à agrobiodiversidade, que é sempre via cadastro. Explicou que o GT do INPA entende que as remessas para o exterior para a finalidade de bioprospecção podem ser via licença permanente, desde que o licenciamento para as instituições seja dado pelo MCT, uma vez que é este Ministério que controla as relações científicas com os países estrangeiros. Portanto, explicou, o INPA vê a remessa para o exterior de maneira mais cuidadosa, como o GT propôs. O Sr. Roberto Lorena (MAPA) contestou e afirmou que há discordâncias de princípios sobre o tema “remessa”, pois o MAPA acha que o Brasil deveria mandar o máximo de material possível para o exterior para receber o máximo possível. Fez ainda referência ao intercâmbio facilitado do Tratado da FAO. A Sra. Nadja Cunha (INPA) lembrou que os Termos de Transferência de Material (TTM) são um contrato e o Sr. Roberto Lorena (MAPA) complementou, informando que nesse documento não há o custo de transação das negociações. Nesse momento, a Sra. Daniela Goulart (DPG/MMA) solicitou a palavra para esclarecer o propósito da reunião e relembrou que a Casa Civil aventou a possibilidade de se retirar do escopo do APL o conceito de bioprospecção, dividindo as atividades que se enquadram neste entre as duas outras categorias (pesquisa e desenvolvimento) e questionou o MMA quanto a essa possibilidade. Lembrou ainda que o MMA se encontra em processo de transição e que, por esse motivo, ainda não tem uma posição estabelecida quanto ao tema, mas que, uma vez que um dos objetivos do APL é garantir a repartição de benefícios, considera inviável a proposta de que o APL não apresente corte algum entre as atividades que geram e as que não geram benefícios. A Sra. Nadja Cunha (INPA) discordou da Sra. Daniela e expressou sua opinião de que o modelo atual é que inviabiliza a repartição de benefícios. Ressaltou que, se a única exigência para o acesso for o registro, não será necessário um conceito, mas caso a licença seja exigida, aí sim, será necessária a definição de conceitos. O Sr. Vincenzo Lauriola (FUNAI) exprimiu sua opinião de que faria sentido que o acesso independesse de autorização, bastando o registro para tanto, desde que os resultados da pesquisa também fossem de acesso livre. A Sra. Nadja Cunha (INPA) discordou e justificou que somente as empresas ricas se beneficiariam do domínio público. O Sr. Vincenzo Lauriola (FUNAI) explicou que, se houver liberdade para o acesso, deveria haver uma contrapartida, por isso pensou no domínio público, mas se poderia pensar em outra opção intermediária. A Sra. Camila Oliveira (DPG/MMA) questionou se a proposta de um único ponto de corte já havia sido discutida na Casa Civil ou se alguma instituição havia enviado essa proposta como resposta à consulta pública do APL. A Sra. Viviane Gurgel (Natura/ABIHPEC) respondeu que já haviam pensado nisso, mas por acharem que dificilmente seria considerada, não submeteram a proposta, no entanto, mencionou que a ABIHPEC irá encaminhar essa proposta antes do fim do prazo da consulta pública. A especialista convidada, Sra. Laila Espindola (UnB), solicitou que, se a proposta de dois grupos for considerada durante as discussões da Casa Civil, os grupos sejam muito bem definidos, para não haver confusão. Em seguida, o Sr. Roberto Lorena (MAPA) ressaltou que, se a proposta for encaminhada à Casa Civil, ela deve estar completa e que, para tanto, o grupo necessita propor um ponto de corte. A Sra. Viviane Gurgel (Natura/ABIHPEC) solicitou que a expressão “*potencial interesse econômico*” não seja empregada no APL e o Sr. Otávio Maia (ICMBio) sugeriu o corte já mencionado no período da manhã, ou seja, após a comprovação de viabilidade técnica do produto ou processo. Ao final da reunião, foi sugerido por alguns participantes da reunião o encaminhamento de que a Secretaria Executiva (SECEX) elabore a ata detalhada da reunião e a envie à Casa Civil, com a sugestão de que o APL preveja duas únicas finalidades de acesso a RG: pesquisa e desenvolvimento de produtos e processos. Destacou-se que a palavra “processos” deve

ser definida no âmbito do APL, de modo que se restrinja a processos elaborados com objetivos de comercialização e não sejam confundidos com processos de pesquisa científica. A diferença entre os critérios exigidos para as duas finalidades propostas seria que, para o acesso com a finalidade de pesquisa, seria necessário apenas o registro, já para o acesso com a finalidade de desenvolvimento de produtos e processos, seria necessária a licença ou algum critério adicional de registro. Ressalta-se que a sugestão acima só engloba o acesso para RG e não para CTA, que receberá um tratamento especial, independente do recorte estabelecido para RG.